

MINUTA

TERMO Nº 003/_____/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO COMPLEXO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE FIRMAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E _____

Processo Administrativo SEI nº 2023-06035551

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ-MF nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro;

E **<EMPRESA>**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, conforme consta no _____ (*indicar o ato que o qualifica como representante legal*) anexado(s) ao documento eletrônico nº _____ do Processo Administrativo SEI nº 2023-06035551;

Firmam o presente Termo de Contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo em epígrafe, concernente à **Licitação nº _____**, realizada na modalidade Pregão. Os contratantes estabelecem as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato, em conformidade com os princípios e normas da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Atos Normativos do TJERJ nº 50/2024, nº 14/2023 e nº 23/2023, e na Resolução OE nº 09/2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se de forma incondicional e irrestrita, às referidas disposições, bem como às normas legais e regulatórias voltadas à sustentabilidade, compatíveis com o objeto deste contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A Contratada se obriga a prestar serviços continuados de limpeza, higiene, asseio, conservação predial, manejo de resíduos, jardinagem (com capina e roçagem) e controle preventivo e corretivo de pragas urbanas e de vetores, com fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, materiais, equipamentos/ferramentas e insumos de jardinagem, para atender, em caráter ordinário ou extraordinário, às necessidades dos prédios que compõem o **Complexo do Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em conformidade com o Edital da Licitação nº _____ (index nº _____) que com seu Termo de Referência (index nº _____), a proposta apresentada (index nº _____) e eventuais anexos dos documentos supracitados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

1.1. O objeto será executado nas localidades elencadas no Anexo D do Termo de Referência.

1.2. A Contratada compromete-se a executar os serviços em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem como com os aspectos de saúde e segurança ocupacional previstos na legislação, normas e regulamentos aplicáveis, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho nos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários.

1.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Tribunal de Justiça entender necessários no objeto do contrato, limitados a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos artigos 124, inciso I, e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. As supressões decorrentes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

1.5. Em observância a legislação que trata da reserva de vagas em contratos da Administração Pública, respeitado o perfil profissiográfico da vaga ofertada, ficam reservadas:

a) vagas para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, desde que não seja incompatível com o exercício das funções objeto do contrato, em observância ao imposto pelas Leis Estaduais nº 4.340/04 e nº 7.258/16, assim como pelo art. 93 da Lei federal nº 8.213/91, no que será respeitado o disposto no artigo 7º, inciso XXXI da CF/88, na seguinte proporção:

I – de 100 até 200 empregados 2%

II - de 201 a 500 3%

III - de 501 a 1.000 4%

IV - de 1.001 em diante 5%

b) vagas para os egressos do sistema prisional, na forma da Resolução nº 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça, na seguinte proporção:

I – até 50 empregados..... 4%

II – de 51 a 80 5%

III – de 80 em diante 6%

b.1) os profissionais a serem contratados serão avaliados pela SGSEI e SGSUS para verificação da compatibilidade para exercício das funções do presente contrato.

c) vagas para mão de obra feminina em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, nas situações previstas no artigo 2º da Resolução CNJ nº 497/2023, no percentual mínimo de 5% (cinco por cento), em contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

d) Além das reservas de vagas previstas nesta cláusula, a Contratada deverá observar, sempre que possível, a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, consideradas as funções do contrato, na forma deliberada pela Resolução CNJ nº 255/2018, com as alterações promovidas pela Resolução CNJ nº 540/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) - O valor do presente contrato é de R\$ ____ (____), conforme o lance final de preço ofertado pela Contratada e a respectiva planilha analítica de custos, correspondendo integralmente ao objeto definido na Cláusula Primeira e ao período de vigência estabelecido na Cláusula Quarta.

2.1. O valor acima é meramente estimativo, uma vez que os pagamentos devidos à Contratada estarão condicionados aos quantitativos dos serviços efetivamente prestados, conforme medição e atesto da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DA DESPESA) - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Código de Despesa nº 3390.39, Programa de Trabalho nº 0361.02.061.0141.2004, do Orçamento do Tribunal, conforme Nota de Empenho anexada ao mencionado processo.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do contrato é de 02 (dois) anos, contados da data indicada no memorando de início, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável a teor do artigo 107 do mesmo diploma legal.

4.1. A prorrogação que trata o caput desta cláusula está condicionada ao ateste por parte do Tribunal, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

4.2. O objeto do contrato será recebido, conforme o caso, nos termos do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário relativo ao metro quadrado (m²) limpo.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO CONTRATUAL) - A gestão do presente contrato observará o modelo definido pela unidade demandante, conforme detalhadamente descrito no item 6 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL) - A Contratada prestará garantia de execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal, contados da data de publicação do termo contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, totalizando R\$ ____ (____), com validade de 12 (doze) meses. Findo esse período, e enquanto perdurar a execução contratual, a Contratada deverá promover a renovação da garantia, em igual percentual sobre o valor anual, assegurando a manutenção da cobertura durante toda a vigência do e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.1. As regras referentes à prestação de garantia financeira estão previstas no item 16 do Edital, e o não atendimento caracterizará falta contratual e sujeitará a contratada às sanções previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.2. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação da vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros, mantendo-se o percentual estipulado nesta cláusula sobre o valor atualizado do contrato.

7.3. Após o integral cumprimento das obrigações assumidas, com o correspondente recebimento pelo Tribunal, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada deverá encaminhar requerimento de liberação da garantia prestada ao Departamento de Licitações e Formalização de Ajustes do Tribunal de Justiça.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES) - Além do disposto no Termo de Referência, as partes comprometem-se a cumprir fielmente as cláusulas pactuadas neste contrato, observando-se, ainda, os respectivos subitens a seguir:

8.1. Cabe à Contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou que a impeçam;
- c) Observar as orientações contidas na Política de Segurança da Informação, nos termos do Ato Normativo TJ nº 50/2024;
- d) Arcar com o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.
- e) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Tribunal ou a terceiros.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- g) Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação aplicável, independentemente do detalhamento ou especificação constante no Termo de Referência, respondendo exclusivamente pelos crimes ambientais que eventualmente praticar, conforme a legislação vigente.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- i) Comunicar ao Tribunal, imediatamente após tomar ciência da impossibilidade de realizar ou finalizar o serviço no prazo estabelecido, para que sejam adotadas as ações de contingência cabíveis.
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas aplicáveis quanto à segurança e medicina do trabalho.
- k) Comprovar, durante todo o período de vigência contratual, a disponibilização das vagas reservadas na forma prevista na cláusula primeira deste contrato;
- l) Aplicar e difundir a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, Sexual e todas as formas de discriminação em atendimento a Resolução CNJ nº 351 de 28 de outubro de 2020, atuando no sentido de sensibilizar os seus colaboradores sobre suas diretrizes, chamando atenção sobre os potenciais prejuízos causados por sua prática abusiva e discriminatória, cientificando-os sobre o Canal de Denúncia de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, instituído pelo Ato Normativo TJ nº 43/2023.

m) Em cumprimento ao disposto na Resolução CNJ nº 587/2024, a Contratada deverá encaminhar sempre que solicitado pelo DECOP - Departamento de Execução de Contratos de Prestação de Serviços, em até 7 dias úteis, os dados de todos os profissionais alocados na presente contratação, para a devida apuração das informações relacionadas no artigo 6º da referida Resolução, as quais serão consolidadas e transmitidas eletronicamente pelo Tribunal ao CNJ.

n) Obedecer às disposições do Mapa Estratégico e atender às diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) e o Plano de Logística Sustentável – PLS 2024- 2026, ambos do Tribunal.

o) respeitar a Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, e legislação correlata, no que se refere aos equipamentos de limpeza cujo funcionamento gere ruído

p) Cumprir, no que couber, as orientações da Instrução Normativa nº 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental.

q) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a expedição do memorando de início da execução, plano de saúde na modalidade coletivo empresarial para adesão dos empregados, caso queiram, com desconto integral em contracheque, com abrangência territorial mínima, no Estado do Rio de Janeiro, salvo disposição contrária em Convenção Coletiva.

r) Cumprir fielmente os prazos estabelecidos no item 5.18 do Termo de Referência.

8.2. Cabe ao Tribunal:

a) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados pela Contratada, assegurando o fiel cumprimento dos prazos estipulados no contrato;

b) Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, após a devida atestação e aprovação, em conformidade com as normas vigentes;

c) Fornecer à Contratada, sem eximi-la de suas responsabilidades, informativos contendo instruções que favoreçam a economia de energia elétrica e água nos prédios que compõem o NUR do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro em comento;

d) Responder, solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas, se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada;

e) Adotar, conforme o caso, as medidas elencadas no § 3º, do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, dentre outras, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada.

9. CLÁUSULA NONA (DA FISCALIZAÇÃO) - A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberão ao Tribunal, que, a seu critério, designará servidores por ato próprio, anexado aos autos do processo mencionado, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, ambos vinculados à SGLOG – SECRETARIA - GERAL DE LOGÍSTICA, os quais deverão atuar de forma ampla, irrestrita e permanente em todas as fases de

execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Tribunal, incluindo auditorias externas, quando estas forem consideradas pertinentes.

9.2. A existência e a atuação da fiscalização do Tribunal não eximem a Contratada da responsabilidade integral e exclusiva pela integridade e correção da execução das obrigações assumidas, bem como por suas consequências e implicações perante terceiros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DO PAGAMENTO) - O pagamento da fatura/nota fiscal deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados do 1º dia subsequente à data da autuação do respectivo Processo Administrativo no Tribunal, por meio de crédito em conta corrente no Banco Bradesco S.A., informada pela Contratada, obedecidas os critérios de medição estabelecidos no item 7 do termo de referência.

10.1. A fatura ou nota fiscal emitida pela Contratada deverá discriminar os serviços executados no período correspondente, conter o CNPJ idêntico ao constante no contrato e ser enviada ao endereço eletrônico informado pelo Tribunal na reunião inaugural. Deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, composta pela Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, pela Certidão Negativa de Débito do INSS (que poderá ser substituída pela Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), e pela Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas devidamente válidas, bem como do termo de contrato assinado e publicado, da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo os comprovantes de fornecimento de vale-refeição e vale-transporte no período, entre outras relativas à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, além das demais documentações exigidas no Termo de Referência. O não atendimento a essas exigências poderá resultar na recusa da nota fiscal pela unidade gestora do contrato.

10.2. Caso a Contratada esteja estabelecida em localidade que não disponha de agência do Banco Bradesco, ou, por motivo alheio à sua vontade, seja impossibilitada de manter conta nessa instituição, deverá comprovar tal circunstância junto ao Tribunal.

10.3. A Contratada deverá informar na nota fiscal o percentual de IRRF a ser retido e recolhido pelo Tribunal, conforme regramento da Receita Federal do Brasil.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.5. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

10.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que não decorrente de ato ou fato atribuível à Contratada, o valor devido será corrigido, aplicando-se a variação do IPCA, acrescendo-se, ainda, ao

valor original da parcela devida o encargo moratório de 0,5% (meio por cento) por mês, alcançando 6% (seis por cento) ao ano. Entende-se por atraso o prazo que exceder 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, suspendendo-se a fluência do prazo se a fatura houver de ser retificada por erro da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS) - Nos termos da Resolução nº 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e observados os critérios previstos no Termo de Referência, a fração do valor mensal do contrato correspondente aos encargos sociais trabalhistas será paga de forma diferida, mediante provisionamento ao longo da execução contratual, calculado com base nos percentuais constantes da planilha de composição de custos e tendo como referência a folha de pagamento analítica apresentada pela contratada com a respectiva nota fiscal, abrangendo as rubricas de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e a incidência dos encargos previdenciários e do FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

11.1. O valor retido mensalmente será creditado em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou por outro definido pela instituição financeira no termo de cooperação firmado com o Tribunal, cabendo à Contratada suportar, na taxa de administração constante de sua proposta comercial, eventuais despesas de abertura e manutenção da referida conta.

11.2. A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em até 30 dias a contar da notificação do Tribunal.

11.3. A destinação dos valores provisoriamente retidos obedecerá às disposições da Resolução CNJ nº 651/2025 e às demais normas aplicáveis, observando integralmente os procedimentos relativos à abertura, movimentação, liberação e encerramento da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito das provisões trabalhistas e previdenciárias previstas nesta cláusula, inclusive quanto à comprovação documental e ao controle pela fiscalização contratual.

11.4. Na forma da Lei Estadual nº 7.258/2016, caso a Contratada deixe de observar o regime de cotas previsto neste instrumento, o pagamento contratual ficará suspenso até a completa regularização da situação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e das medidas a serem adotadas pela fiscalização do contrato.

11.5. Conforme disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 651/2025, a Contratada somente poderá solicitar o resgate dos valores depositados na conta vinculada nas hipóteses de pagamento direto aos empregados, mediante transferência dos valores para suas contas correntes ou de poupança — vedada a utilização de conta salário — para quitação de encargos trabalhistas vencidos, ou de reembolso à própria contratada, quando comprovado que já efetuou o pagamento das verbas trabalhistas correspondentes, devendo, em ambos os casos, apresentar a documentação comprobatória necessária com antecedência mínima de 20 dias úteis da data prevista para o pagamento, em observância aos prazos dispostos na legislação trabalhista.

11.6. A liberação de valores retidos ou a compensação de pagamentos observará as regras e os procedimentos previstos na Resolução CNJ nº 651/2025.

11.7. Nos termos do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado ao Tribunal o direito de, nas hipóteses em que restar comprovado o atraso ou a inadimplência no pagamento de salários, verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias ou depósitos do FGTS devidos aos empregados vinculados à execução contratual, efetuar o pagamento direto aos respectivos colaboradores, utilizando-se, para tanto, dos créditos a que a Contratada fizer jus, mediante compensação nas faturas correspondentes.

11.8. A adoção do pagamento direto não implicará, em qualquer hipótese, o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Tribunal e os empregados da Contratada, nem a exonerará de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.9. O pagamento direto será precedido de apuração pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e os valores pagos diretamente aos empregados, ou recolhidos a título de encargos, serão deduzidos dos créditos devidos à contratada, mediante compensação nas faturas subsequentes ou retenção proporcional, conforme o caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS SANÇÕES) - As sanções relacionadas à execução deste Contrato serão aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência.

12.1 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com os pagamentos eventualmente devidos pelo Tribunal, nos termos do art. 368 da Lei nº 10.406/02.

12.2. As infrações cometidas na fase da execução do contrato poderão ser objeto da adoção de métodos de resolução consensual de conflitos, nos termos da Recomendação nº 140/2023, do Conselho Nacional de Justiça e do Ato Normativo TJ nº 39/2024, e sujeitarão o infrator às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE) - Passado 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, os preços contratados poderão ser repactuados ou reajustados, mediante requerimento da Contratada, obedecidos os critérios estabelecidos no item 9.3 do Termo de Referência.

13.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, esta será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, juntamente com o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.2. Quando o reajuste se referir aos custos decorrentes do mercado para os insumos relacionados à execução dos serviços, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

13.3. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada será preferencialmente de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO) - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que: (i) a nova pessoa jurídica atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (iii) fique documental e exaustivamente comprovado que as operações realizadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura necessária à execução das atividades objeto do contrato celebrado com o Tribunal; (iv) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado em razão da modificação da estrutura societária; e (v) haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

15.1. A Contratada, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, em conformidade com o artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mediante prévia concordância da fiscalização do contrato, poderá subcontratar a execução dos serviços de controle de pragas urbanas e de vetores, bem como de higienização de carpetes e tapetes.

15.2. A Contratada exigirá que os subcontratados preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Edital, inclusive aqueles relativos à LGPD, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.

15.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) - O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 139 da referida lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

16.1. A extinção contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração; por decisão arbitral ou judicial; ou ocorrer de forma consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Tribunal, observadas as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O descumprimento reiterado das normas contratuais e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão a extinção contratual, respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

16.3. No caso de extinção motivada por inadimplemento da Contratada, o Tribunal poderá reter cautelarmente os créditos decorrentes do contrato até o montante dos prejuízos causados, já calculados ou estimados nos autos do procedimento apuratório de falta contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente ajuste em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

17.1. Consideram-se Dados Pessoais aqueles definidos no artigo 5º da Lei nº 13.709/2018.

17.2. No manuseio dos dados, as partes concordam em:

- a) Tratar os dados pessoais conforme estas cláusulas, informando formalmente ao Tribunal qualquer impossibilidade de cumprimento, o que poderá ensejar rescisão do contrato sem ônus;
- b) Adotar medidas administrativas, técnicas e físicas adequadas para proteger a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, uso indevido, modificação, divulgação ou perda;
- c) Acessar os dados somente dentro do escopo autorizado, sendo vedada a leitura, cópia, modificação ou remoção sem autorização expressa por escrito;
- d) Garantir a confidencialidade dos dados por todos que tenham acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato;
- e) Treinar e orientar sua equipe quanto às disposições legais de proteção de dados;
- f) Não revelar dados pessoais a terceiros sem autorização prévia e por escrito;
- g) Comunicar previamente ao Tribunal qualquer determinação legal que exija fornecimento de dados pessoais a autoridades públicas.

17.3. A Contratada compromete-se a não realizar enriquecimento de dados com base nas informações trocadas.

17.4. A Contratada deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.5. A Contratada deverá notificar o Tribunal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades inerentes ao presente ajuste;

17.6. A Contratada deverá comunicar formalmente e de imediato ao Tribunal a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.7. A Contratada compromete-se a informar previamente ao Tribunal sobre qualquer intenção de transferência internacional de dados pessoais. Tal transferência somente será realizada após obtenção da autorização expressa do Tribunal, em conformidade com as disposições da LGPD e mediante a implementação das salvaguardas adequadas.

17.8. Na hipótese de a contratação permitir a subcontratação, a Contratada será responsável por assegurar que os subcontratados estejam vinculados por obrigações de confidencialidade, segurança e privacidade de dados, conforme estabelecido neste contrato.

17.9. A Contratada, na medida de sua culpabilidade, será responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Tribunal e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela Contratada, de qualquer das disposições previstas nesta cláusula, e das previstas na Lei, quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

17.10. Caso o objeto abarque o tratamento de arquivos permanentes com dados pessoais, a Contratada deverá assegurar a proteção da privacidade do respectivo titular, conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução CONARQ nº 54/2023, observados todos os aspectos previstos na Lei nº 13.709/18.

17.11. A Contratada compromete-se a reter os dados pessoais tratados apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades para as quais foram coletados, devendo obedecer ao tempo determinado pelo Tribunal, sob pena de multa e desfazimento do contrato.

17.12. Eventuais dados coletados pela Contratada serão arquivados por esta somente pelo tempo para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados de forma segura, devendo a Contratada apresentar ao fiscal do contrato a confirmação do descarte em até 5 (cinco) dias, a contar do término da execução do serviço.

17.13. Após o término do contrato, após a satisfação da finalidade pretendida ou quando solicitado, a Contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Tribunal, comprometendo-se a transferir de volta a este todos os dados pessoais em sua posse e a garantir a completa eliminação desses dados e todas as cópias porventura existentes, assegurando que nenhuma cópia permaneça em seus sistemas ou registros (seja em formato físico ou digital), salvo quando a Contratada tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (ÉTICA E COMPLIANCE) - As partes declaram ter pleno conhecimento das normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a cumpri-las integralmente, por si, por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir igual cumprimento por parte de terceiros por elas contratados.

18.1. As partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento;

18.2. As partes se comprometem a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º;

18.3. As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude e práticas ilícitas por seus integrantes;

18.4. As partes se comprometem a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do Tribunal;

18.5. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

c) abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do Tribunal. Em caso de uso indevido do nome do Tribunal, ou de qualquer marca, termo ou expressão vinculados a esse, direta ou indiretamente, a Contratada responderá pelas perdas e danos daí decorrentes;

d) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo Tribunal, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou de suas políticas internas, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste;

e) conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes, praticando a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais, em observância à legislação aplicável.

18.6. A Contratada declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno;

18.7. A Contratada concorda em notificar prontamente ao Tribunal, caso tome conhecimento de que algum ato impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

18.8. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS COMUNICAÇÕES E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos praticados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos — inclusive toda a documentação relativa a eventuais procedimentos apuratórios instaurados em decorrência deste contrato — dar-se-ão exclusivamente

por meio digital, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do TJERJ, mediante credenciamento como usuário externo, providência a ser obrigatoriamente adotada pela Contratada, quando solicitada pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado por meio de assinatura eletrônica certificada no Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ – SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujos compromissos são assumidos, e considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE) - No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica, o Tribunal providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo de Contrato no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – DJERJ.

23.1. A divulgação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** será realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura deste termo, constituindo condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

E por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Desembargador Ricardo Couto de Castro
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Representante Legal